



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 47/2021

05 DE MARÇO DE 2021.

*“Decreta novas medidas preventivas e multas em decorrência do CORONAVIRUS – COVID-19 para estabelecimentos públicos e privados em Santa Maria do Tocantins – TO.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Corona Vírus (COVID19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus.

**CONSIDERANDO** a nova onda do CORONAVIRUS que tem se alastrado repentinamente e com agravo ainda mais relevante que na primeira onda.

**CONSIDERANDO** que os casos de pessoas infectadas pelo vírus anda em escala crescente com velocidade superior a média registrada referente a nossa região.

**CONSIDERANDO** o aumento de pessoas que testaram positivo para o vírus em nosso município.

**CONSIDERANDO** o aumento de mortes em decorrência dessa nova onda.

**CONSIDERANDO** a falta de leitos para atendimentos aos pacientes acometidos pelo vírus da COVID-19.

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade de todos, em especial do setor público, preservar a vida e adotar medidas preventivas para evitar a disseminação do vírus.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido as seguintes medidas para estabelecimentos considerados essenciais em Santa Maria do Tocantins – TO;

I – para estabelecimentos com 300m<sup>2</sup> a 500m<sup>2</sup> será permitido uma quantidade de no máximo 08 clientes no interior do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
ESTADO DO TOCANTINS

II – para estabelecimentos com 150m<sup>2</sup> a 299m<sup>2</sup> será permitido uma quantidade de no máximo 5 clientes no interior do estabelecimento.

III – para estabelecimentos inferior a 149m<sup>2</sup> será permitido uma quantidade de no máximo 2 clientes no interior do estabelecimento.

IV – uso de máscara obrigatório para funcionários, proprietários, clientes e pessoas que frequentam os estabelecimentos.

V – disponibilização de álcool em gel e/ou borrifadores com álcool na entrada dos estabelecimentos.

**Art. 2º** - os estabelecimentos que descumprirem com as normativas expostas por este decreto serão enquadrados no **art. 268 do Código Penal** e autuados a pagar as seguintes multas;

I – primeira autuação multa de R\$ 300,00(trezentos reais).

II – segunda autuação multa de R\$ 600,00(seiscentos reais).

III – terceira autuação, cassação de alvará.

**Parágrafo Único:** os proprietários de veículos com som automotivo atuando em praça pública ou qualquer repartição pública será autuado com multa de R\$ 800,00(oitocentos reais).

**Art. 3º** - fica vedado a atuação de vendedores ambulantes/barraqueiros em todo território do município de Santa Maria.

**Parágrafo único:** O vendedor ambulante/barraqueiro que descumprir o artigo acima será penalizado com multa de R\$ 500,00(quinientos reais), podendo ter sua mercadoria apreendida caso insista.

**Art. 4º** - São suspensas, por prazo indeterminado, a partir desta data:

I - as atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público municipal ou de propriedade deste, tais quais, estádios, ginásios, quadras ao ar livre ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
ESTADO DO TOCANTINS

II - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Município de Santa Maria do Tocantins, públicos ou privados, como escolas;

III - atividades em academias, lanchonetes, bares, boates, casas de espetáculos e casas de eventos;

**Parágrafo 1º** - Fica autorizado aos bares a comercialização de suas mercadorias apenas para venda, vedado ao consumo no local ou nas repartições do estabelecimento, sobre pena de multa prevista no art. 3º deste decreto.

I - os estabelecimentos que se refere acima fica permitido a comercialização de suas mercadorias até as 21h00min, recaiando sobre as penalidades previstas no artigo 2º deste decreto em caso de descumprimento.

**Art. 5º** - Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

**Art. 6º** - As instituições religiosas funcionarão em obediência as medidas dispostas nos art. 1º e 2º deste decreto, limitando as cerimônias apenas em templos.

**Art. 7º** - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, 05 de março de 2021.

  
ITAMAR BARRACHINI  
Prefeito Municipal